



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

GENERAL DATA PROTECTION LAW: an empirical analysis on the understanding of Candidates for councilors in the Northeast region

Maurinete Coelho de Aquino

Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público
Faculdade de Petrolina (FACAPE)
Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE
Email: mauri.deaquino@gmail.com

Josaias Santana dos Santos

Doutorando em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília (UnB)
Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF
Email: josaias.santana@fcape.br

João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento

Doutor em Ciências Contábeis
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ
Email: jchbn1@gmail.com

Jéssica Ramos Gomes

Mestra em Ciências Contábeis
Fucape Business School (FUCAPE)
Av. Fernando Ferrari, 1358 - Boa Vista, Vitória – ES
Email: jessicargomess@gmail.com

RESUMO

A edição em 2018 da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD e, mais recentemente, a entrada em vigor vem para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, dispondo sobre o tratamento de dados seja feito

Recebido em 18/09/2022. Publicado em 29.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, fez nascer a necessidade de dar à administração pública subsídios para o tratamento de dados pessoais e a busca pela a sua adequação. Nesse aspecto, faz-se necessário que o poder legislativo municipal entenda seu papel na atuação da promoção de políticas públicas e no cumprimento da obrigação legal no tocante da LGPD. Diante do exposto, o presente estudo buscou mensurar e avaliar a compreensão de candidatos a vereadores da região Nordeste acerca da LGPD. Para tal, por meio da aplicação de um questionário fechado a 98 candidatos da região em estudo, e utilizando-se da técnica de Teoria de Resposta ao Item (TRI) para a estimação do traço latente de interesse (compreensão dos candidatos a vereadores acerca de suas funções e da LGPD), constatou-se que os candidatos apresentaram um nível de compreensão moderado, indicando, assim, uma necessidade de maior formação/preparação, por parte dos candidatos, no tocante às informações e conhecimentos acerca do seu papel como vereador e sua compreensão acerca da LGPD, tendo em vista que é fundamental o conhecimento adequado para o efetivo exercício da função legislativa, compreendendo o seu papel perante a proteção de dados pessoais e sensíveis, a partir de sua atribuição de controle e fiscalização, de forma a monitorar a correta adequação das normas, indicando em que etapa se situa dentro do ciclo de políticas públicas seja na formação da agenda, formulação de políticas, processo de tomada de decisão, implementação e avaliação, garantindo ao atendimento da proteção dos dados pessoais e sensíveis.

Palavras-chave: LGPD. Vereadores. Administração Pública. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

A discussão em torno do direito à privacidade e da proteção de dados pessoais e sensíveis é uma questão que se amplia na atualidade. No Brasil a sanção da Lei 13.709/2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca garantir a privacidade dos indivíduos e mitigar os riscos do uso indevido de informações pessoais. É certo da sua importância em meio a tantas informações armazenadas, no entanto, é desafiador a efetiva implantação das disposições da LGPD em termos de gestão, especialmente no que tange aos entes públicos.

Verifica-se que a LGPD tem servido de discussão em vários âmbitos, e que há um cenário de amplos debates. Contudo, há ainda poucos estudos quanto à sua aplicação no poder público. Compreende-se que os órgãos da Administração Pública precisam trabalhar para estarem em conformidade com a LGPD e isso é ainda bastante desafiador. Assim, diante do cenário estabelecido nos últimos anos, de dificuldades perante a sua implantação, como também da importância do papel do poder público em sua aplicabilidade, torna-se pertinente questionar o conhecimento que o poder público tem sobre seu papel em um contexto de crescente gestão

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

de dados. Nessa perspectiva, este trabalho objetiva analisar a compreensão de candidatos a vereadores sobre a LGPD, na região Nordeste.

Através de uma breve revisão da literatura empírica sobre a LGPD é notado que os estudos no contexto brasileiro têm se debruçado a investigar aspectos como: os desafios modelos e principais impactos com a nova Lei na gestão de dados pela Administração pública (GONÇALVES, 2019); a privacidade, diante das inovações tecnológicas (SILVA; MELO, 2019); a repercussão da LGPD sobre as relações de consumo e os direitos do consumidor no Brasil (MIRAGEM, 2019); os desafios do Sistema Único de Saúde perante a LGPD (ARAGÃO, 2020). Inclusive a literatura aponta que há ainda pontos que carecem de melhores discussões quanto a sua aplicabilidade (GONÇALVES, 2018). No entanto, não foram notados estudos para averiguar o nível de conhecimento dos candidatos a vereadores sobre a LGPD, como se propõe este estudo.

Nesse sentido, é necessário identificar a importância do tratamento de dados na administração pública que decorre da necessidade de políticas públicas e o cumprimento de obrigação legal. Portanto cabe aos legisladores entender seu papel na atuação da promoção de políticas públicas e no cumprimento da obrigação legal e para isso precisam deter de conhecimentos profundos sobre o que trata a lei. O poder público precisa promover dentro dos órgãos, iniciativas que priorizem a observância de princípios de forma a buscar a máxima proteção de dados pessoais. Diante do apresentado, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: Qual a compreensão dos candidatos a vereadores na região Nordeste acerca da LGPD?

O desenvolvimento da pesquisa se deu através da aplicação de um questionário a 98 (noventa e oito) candidatos a Vereadores dos municípios da região Nordeste, sendo utilizada, como técnica de análise de dados, a TRI, tanto para validação Psicométrica do instrumento, como para a estimação do nível de compreensão dos candidatos a vereadores acerca da LGPD.

O presente estudo encontra-se segmentado em mais quatro tópicos além da presente introdução. Primeiramente aborda-se a fundamentação teórica, onde destacam-se os principais conceitos pertinentes a LGPD e papel do poder legislativo. Em seguida são expostos os procedimentos metodológicos, a análise e discussões de dados e por fim são reconhecidas as limitações das pesquisas, assim como sugestões de trabalhos futuros e a conclusão dos resultados acerca da temática abordada.

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é resultado de um processo histórico de unificação de diversas regulamentações sobre a proteção de dados de diversos campos e ambientes. Uma conjugação pertinente e necessária, instituída em agosto de 2018, a partir da Lei 13.709/18. A Lei materializa e converge o que internacionalmente vinha se construindo em torno dos princípios básicos de proteção de dados. Assim, surge em consonância com as políticas adotadas mundialmente e como resposta para garantir os direitos fundamentais de liberdade e privacidade em um cenário de insegurança de dados. (ARAGÃO; SCHIOCCHET, 2020).

Segundo Lourenço e Taques (2020), diante de um contexto em que as novas tecnologias ampliam o fluxo de dados e expõem a riscos as informações registradas, leva-se a necessidade de regulamentação e proteção do uso indevido dos dados pessoais expostos. Um cenário dinâmico e desafiador que traz o imperativo de assegurar que estes dados sejam utilizados estritamente para os fins que legitimaram a sua concessão pelo titular.

Em tempos que muito se discute sobre o direito à privacidade e sobre a proteção de dados pessoais e sensíveis, é preciso destacar que tal preocupação tem fundamentos e razões que a sustentam. Gonçalves (2019) traz que esta preocupação tem origem no histórico de vazamentos de dados publicizados pela mídia ou ainda das notícias de processos judiciais impelidos contra mau uso/uso indevido de dados pessoais. Um exemplo foi o caso do Facebook, no fim de 2019, o qual foi acusado de compartilhar indevidamente informações de brasileiros à consultoria de marketing político Cambridge Analytica, o que rendeu a empresa uma multa de R\$ 6,6 milhões (SANTOS; SILVA, 2019).

Voltando-se para os marcos legais que antecedem a criação da LGPD, a legislação brasileira em 1988 com a Constituição Federal, art. 5º, inciso X e em 2002 com o Código Civil brasileiro, art. 21º, instituem a proteção à privacidade. As duas legislações buscam assegurar o direito à vida privada da pessoa e o direito à privacidade, normatizando que as pessoas têm o direito de escolha sobre divulgação ou não de informações pessoais.

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Assim, quando a LGPD surge, ela regulamenta direitos já previstos no país. Constitui-se, no entanto, como forma de possibilitar a efetivação destes. Trata sobre a política de uso de dados pessoais nos meios físicos, bem como nos meios digitais, direcionada às pessoas sejam físicas ou jurídica de direito público ou privado. Para isso, estabelece normas sobre o registro, tratamento e divulgação de dados pessoais, trazendo maior segurança e impondo penalidades em casos de não observância, buscando assegurar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Uma prerrogativa colocada pela lei como de interesse nacional, e, portanto, de observância pelas diversas esferas da organização pública (BRASIL, 2018).

Em seu art. 2^a, a Lei 13.709/2018 traz suas bases em sete fundamentos que disciplinam a proteção de dados, citando: respeito à privacidade; autodeterminação informativa; liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião; inviolabilidade da intimidade, honra e imagem; desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor; e direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Ainda, para que se possa compreender a narrativa trazida pela LGPD, alguns conceitos se fazem necessários de serem abordados. São eles o dado pessoal e dado pessoal sensível. O primeiro refere-se às informações que identificam ou que podem levar a identificação de uma pessoa. Enquanto o segundo, trata-se dos dados relacionados à aspectos muito íntimos do titular, como informações de opção sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, informações genéticas e entre outras, as quais podem gerar constrangimento ou predispor à discriminação quando divulgadas (BRASIL, 2018; OLIVEIRA; ARAUJO, 2020)

O tratamento de dados requer muita responsabilidade e para isso a lei define os principais agentes de tratamentos de dados pessoais que são o controlador, o operador e o encarregado. Eles são os responsáveis pela coleta e instrumentalização das informações fornecidas pelo titular (LOURENÇO; TAQUES, 2020).

Nesse sentido, a Lei dispõe em seu art. 5^o, § 6^o, 7^o e 8^o, que o controlador é uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados pessoais. O operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que executa o tratamento de dados pessoais, de acordo com as instruções do controlador. E o encarregado atua em conjunto com o controlador e operador, sendo indicado por estes para

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

operar a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD (BRASIL, 2018).

Dessa forma, Capanema, (2020) explicitando o disposto na LGPD, traz que, aquele que exerce a decisão sobre o tratamento de dados é o controlador e o responsável pela execução do tratamento sobre ordens do controlador é o operador. Nota-se que há um rol de deveres voltados a quem exerce a atividade de tratamento de dados, diferenciando conforme a relação destes tratamentos.

Destaca-se que o controlador precisa estar atento as determinações que a autoridade nacional prevista no art. 38^a da LGPD que traz que poderá ser determinado ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os sigilos comerciais e industriais.

Dentre as disposições trazidas sobre os agentes, destaca-se a Seção I do capítulo IV da Lei 13.709/2018 que dispõe no art. 37^o, sobre a importância de guarda dos registros das operações de tratamento de dados realizados, da guarda ao descarte, que devem ser mantidos pelo controlador e o operador, sobretudo, aquelas realizadas em virtude do legítimo interesse.

2.2 APLICABILIDADE E O TRATAMENTO DE DADOS DA LGPD

A Lei 13.709/2018 ao regimentar sua aplicabilidade, traz em seu art. 5^o, Inciso X, que o tratamento será toda operação realizada com os dados pessoais, especificando as etapas do ciclo de vidas destes dados, desde o seu processo de coleta até seu descarte, passando pela criação (coleta, produção, recepção e extração), transporte (transmissão, distribuição, comunicação, transferência e difusão), manuseio, (classificação, comunicação, utilização, modificação) armazenamento/arquivamento e descarte (eliminação).

O art. 3^o da LGPD traz que esta Lei se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que esteja enquadrado nos aspectos de aplicação demonstrados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Aplicação da LGPD ao tratamento de Dados Pessoais

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

| Aplicação | Não Aplicação |
|---|---|
| I - A operação de tratamento seja realizada no território nacional; | I - Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; |
| II - A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; | II - Realizado com finalidade exclusiva: jornalística e artísticas; ou acadêmicas, aplicando-se a esta hipótese os art. 7º e 11º da Lei. |
| III - Os dados pessoais objeto do tratamento tenha sido coletados no território nacional. | III - Realizado com finalidade exclusiva de segurança pública ou do Estado, defesa nacional; ou ainda quando por atividades investigativas no cumprimento de infrações penais. |
| | IV – Dados advindos de fora do território nacional, desde que não sejam objeto de comunicação, ou para fins de compartilhamento de dados com agentes de tratamento brasileiros, ou ainda, para fins de transferência internacional de dados com outro país que não o de origem, desde que este proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei. |

Fonte: Adaptado da Lei 13.709 de 2018. Elaborado pela autora (2021).

Fica evidenciado na Tabela 1 que todas as atividades econômicas que façam uso de dados pessoais colhidos em território nacional, independentemente se os titulares são brasileiros ou estrangeiros precisam estar atentos ao disposto pela LGPD. Ressalta-se que se o país destinatário dispuser de procedimentos semelhantes aos exigidos pela Lei 13.709/2018, torna-se permitido o envio de dados para sedes ou filiais em outros países (ANDRADE; BARRETO, 2020).

Para Oliveira (2019) o usuário deve ter acesso fácil às informações que estão sendo utilizadas sempre que desejar, podendo revogar seu consentimento de compartilhamento de dados posteriormente, sem maiores dificuldades. Nesse contexto, Coni e Pamplona (2021) ressaltam a importância do consentimento livre e esclarecido do titular dos dados pessoais no fornecimento de suas informações para a empresa ou entidade que receptorá os dados, a fim de que ela possa destinar e tratar os dados adequadamente.

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Cabe destacar que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, a qualquer tempo e mediante solicitação, sobre seus dados tratados, informações desde a confirmação da existência de tratamento, o acesso às informações fornecidas, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, entre outros (BRASIL, 2018, art. 18º).

Ainda temos a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Órgão da administração pública indireta, instituído com as atribuições por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no país. A criação da autoridade Nacional é essencial para a efetividade da LGPD, pois trouxe consigo responsabilidades desde o processo de implementação até a fiscalização, inclusive pela implementação das sanções. Cabendo-lhe ainda a divulgação das normas para a população, além de manter relações com as autoridades nacionais e internacionais (MAGRI, 2020).

Entre as sanções nos casos de violação da não observância da LGPD, seu art. 52º prevê penalidade direcionadas a pessoas e empresas que descumprirem as normas. Cita-se entre elas: a advertência, com possibilidade de medidas corretivas; multas simples e diárias, podendo chegar até 2% do faturamento, limitada até R\$ 50 milhões; bloqueio ou eliminação dos dados pessoais relacionados à irregularidade; e no caso das empresas, estas podem ter suas atividades suspensas parcialmente ou proibidas parcial ou totalmente. Vale ressaltar que os controladores que estiverem, diretamente, envolvidos no tratamento de dados dos quais tenham decorrido danos ao titular dos dados, também respondem de forma solidária.

É possível perceber assim, que a LGPD busca trazer mais segurança e inovação quanto a proteção e tratamento de dados pessoais no país. Nos casos não contemplados pela LGPD, deverão ser conduzidos por regulamento específico que suporte medidas adequadas e indispensáveis em consonância ao interesse público (OLIVEIRA, 2020)

2.3 O PAPEL DO VEREADO E A LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os processos de formulação e execução das políticas públicas são dinâmicos e complexos. Envolvem diversos atores e elementos, dentre os quais a conjuntura política e as influências internas ou externas ao Poder Público. Nesse contexto, ao Poder Legislativo incube a importante função de aprovar e fiscalizar a execução das leis, sejam de autoria própria, ou do poder executivo ou de iniciativa popular, colocando como fundamental o lugar do Direito

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

enquanto conciliação dos diferentes interesses por meio de institutos normativos (GONÇALVES, 2018).

Nessa perspectiva, Hilleshein e Vendramin (2019) sintetizam a partir de outros trabalhos, as principais atribuições dos vereadores, dispondo em cinco suas principais funções: legislar (elaboração e aprovação de legislações nos diversos âmbitos municipais: administrativos, tributários e financeiros); controlar e fiscalizar (a aplicação do dinheiro público e atuação do poder executivo); assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais de sugestões que a câmara aprova sobre questões administrativas pertinentes) administrar (a casa legislativa municipal e sua organização interna; e representar (conectar os interesses da comunidade à administração pública).

A Constituição Federal do Brasil (1988) institui, em seu art. 31º, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, ou seja, estabelece que o Poder Legislativo tem a função de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Para Aquino et al. (2017) é esperado do legislativo o conhecimento adequado sobre suas funções a serem desempenhadas no exercício de seu mandato. Competências que assegurem uma atuação efetiva no atendimento das necessidades dos munícipes seja atuando como agente fiscalizador, seja na tarefa de legislar.

Diante do exposto, vale ressaltar a importância do poder público perante a LGPD, a partir de sua atribuição de controle e fiscalização, de forma a monitorar se a proteção de dados pessoais e sensíveis efetivou-se enquanto política pública, indicando em que etapa se situa dentro do ciclo de políticas públicas — formação da agenda, formulação de políticas, processo de tomada de decisão, implementação e avaliação (GONÇALVES, 2018).

Além disso, o Poder Legislativo precisa estar atento ao seu papel de fiscalizador e ser cuidadoso com a quantidade de informações que passam pela câmara municipal, adequando ao que prevê a lei 13.709/2018 no que tange ao poder público e atuando na fiscalização para o cumprimento das normas.

O Legislativo como parte do poder público no âmbito municipal precisa deter dos conhecimentos acerca da LGPD, afinal o setor público é o maior detentor de dados cidadãos, onde há cruzamento e compartilhamento de dados. Portanto, cabe a administração pública

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

assegurar o uso devido, respeitando os princípios que garante à privacidade e segurança das informações, promovendo políticas públicas e o cumprimento legal (GONÇALVES, 2019).

Recentemente inserida na agenda pública, a LGPD obriga o setor público a adequação e ao investimento em questões de segurança dos dados pessoais, do qual detêm em seu poder e que muitas vezes são negligenciados. A administração pública registra informações por meio dos inúmeros documentos oficiais, declarações de renda, movimentos bancários e cadastro previdenciário e inclusive de dados sensíveis como referente a saúde e a origem racial.

Nesse contexto, a Administração Pública assume papel de destaque na atuação do processo de coleta, armazenamento e manipulação de dados. O poder público, sendo detentor de tantos dados pessoais e sensíveis, carece de atenção e discussão profunda, já que o mau uso do tratamento desses dados por parte do poder público pode ferir o direito à privacidade e a intimidade dos indivíduos. O tratamento de dados deve ser gerido de forma responsável, atuando na melhoria da eficiência e da eficácia na Administração Pública (GONÇALVES, 2018).

Abordado em diversas discussões, como afirma Araújo (2020), a LGPD traz exceções nos art. 23º a 32º quanto ao tratamento de dados pessoais pelo poder público, baseado no princípio administrativo basilar da supremacia do interesse público sobre o privado, mas isso não desobriga gestores e agentes públicos de obrigações e responsabilidades (OLIVEIRA; ARAUJO, 2020).

Para estar em conformidade com a LGPD, ao serviço público cumpre informar ao titular do dado, quando caracterizado, acerca da possibilidade de uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade do compartilhamento, sendo proibido ao Poder Público publicizar para entes privados os dados pessoais que constam em suas bases de dados, excetuando alguns casos específicos de interesse público descritos na Lei (BRASIL, 2018, art. 9º, Inciso V; art. 26º, § 1º).

Um aspecto importante quanto ao tratamento de dados no poder público é que a pessoa que ingressa no setor adere automaticamente ao regime jurídico próprio da administração pública, que prevê a publicidade de todas as suas informações de interesse da coletividade. Assim sendo, a autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer tempo, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de procedimentos de tratamento de dados pessoais, demonstrando que entre as atribuições do poder público de transparência de seus dados e o direito privado de

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

privacidade ainda há muito que se esclarecer em relação a essa questão, uma vez que a legislação prevê a proteção muito mais a esfera privada, do que ao poder público (FLORES, 2019).

3 METODOLOGIA

No tocante aos objetivos a presente pesquisa classifica como descritiva, dado que busca a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos (MARTINS; THEÓPHILO, 2009) e, secundariamente, exploratória, pois busca proporcionar maior relação com o problema e aperfeiçoando as ideias. (GIL, 2008). Na abordagem os resultados podem-se classificar predominantemente quantitativo no momento em que são empregados instrumentos estatísticos nas etapas de coleta e tratamento dos dados (RAUPP; BEUREN, 2006).

Quanto aos procedimentos, utilizou-se de levantamento de dados primários, uma vez que o desenvolvimento do estudo ocorreu pela aplicação de um questionário objetivo voltado para a mensuração do nível de compreensão dos candidatos a vereadores na região Nordeste acerca da LGPD.

Dado o interesse de validar o instrumento de pesquisa desenvolvido, e especialmente, obter estimativas do grau de compreensão dos candidatos a vereadores acerca da LGPD, foi utilizado a técnica de TRI, teoria de resposta ao item.

A TRI tem como unidade de análise o item que é administrado em um teste, sugerindo assim uma forma de representar a relação entre 3 variáveis: a medida do nível de proficiência θ_j (traço latente) de um indivíduo “j”, as características de determinado item “i” apresentado em um teste e a probabilidade de tal indivíduo dar a resposta certa ao item administrado. Isso é tornado possível pois tanto o item administrado quanto a medida do traço latente do indivíduo são colocados em uma mesma escala (MOREIRA JUNIOR, 2011). Essa é uma das principais técnicas utilizadas na avaliação das características Psicométricas dos instrumentos de pesquisa e à estimação de traços latentes (NASCIMENTO, BERNARDES, SOUSA; LOURENÇO, 2016).

O período de aplicação dos questionários ocorreu entre os dias 27 de setembro de 2020, após a data limite para os partidos e coligações registrarem os seus candidatos nos cartórios eleitorais, até o dia 15 de novembro de 2020, quando ocorreu a eleição municipal. O universo da pesquisa foi escolhido por conveniência e contemplou 98 candidatos. Inicialmente foi realizado um levantamento dos dados dos candidatos através do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde obteve-se uma amostra inicial de

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

136.292 mil candidatos na região em estudo, distribuídos conforme Tabela 2. O critério de escolha do respondente foi por acessibilidade, sendo que o contato com os pesquisados ocorreu através das redes sociais. Diante disso, obteve-se o retorno de 98 questionários, o que corresponde a uma margem confiança de 95% e de erro de 10%. Foi utilizada a escala dicotômica, em que os sujeitos escolhem uma de duas opções e uma terceira alternativa é oferecida na primeira seção, indicando desconhecimento ou falta de opinião sobre o assunto.

Tabela 2: Número de candidatos por Estado

| Estado | Número de Candidatos |
|--------------|----------------------|
| AL | 6.887 |
| BA | 38.839 |
| CE | 14.961 |
| MA | 19.197 |
| PB | 11.205 |
| PE | 19.764 |
| PI | 9.440 |
| RN | 9.505 |
| SE | 6.494 |
| Total | 136.292 |

Fonte: TSE (2020).

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Análise Descritiva da Amostra

Do total de 98 candidatos a vereadores na região Nordeste participantes da amostra a grande maioria é do sexo masculino (cerca de 71%), encontra-se na faixa de 30 anos a 59 anos (77,6%) – indicando a participação da juventude na política ainda de forma muito tímida, com pouco mais de 68% possuindo Ensino Superior. Na Tabela 3, demonstra-se o quantitativo de pesquisados de acordo com a quantidade de mandatos exercido no Legislativo municipal:

Tabela 3: Mandatos exercidos no Legislativo municipal

| Quantidade de Mandatos Exercidos | Quantidade | Percentual |
|----------------------------------|------------|---------------|
| 0 mandatos | 84 | 85,7% |
| 1 mandato | 6 | 6,1% |
| 2 mandato | 6 | 6,1% |
| 3 ou mais mandatos | 2 | 2,0% |
| TOTAL | 98 | 100,0% |

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora (2020).

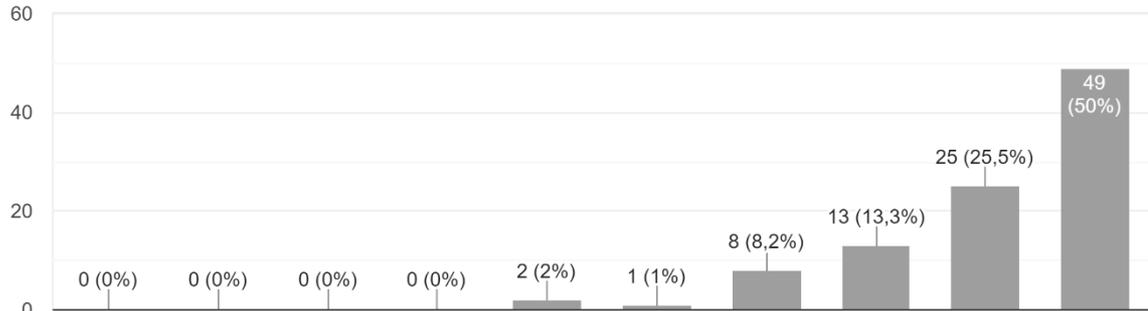
A grande maioria (85,7%), como se percebe na Tabela 3, corresponde àqueles que estão buscando o seu primeiro mandato no parlamento municipal, enquanto que 14,3% já exerceram a atividade parlamentar, e, em termos gerais contam, com a experiência vivida de pelo menos 4 anos de exercício.

Verificado as características dos pesquisados, foram apresentadas na primeira seção perguntas específicas quanto a compreensão destes acerca do seu papel no legislativo e em uma segunda seção sobre a compreensão acerca da LGPD, no intuito de responder o questionamento central da pesquisa. Na primeira seção foram apresentadas seis perguntas e na segunda seção oito, utilizando a escala dicotômica conforme apresentado a seguir:

No Gráfico 1 abaixo, reporta-se a percepção dos candidatos a vereadores acerca do quanto sentem-se preparados para desempenhar o papel de vereador no seu município (questão 2):

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Gráfico 1: O quanto se sente preparado para desempenhar o papel de vereador no município



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora (2020).

Observou-se que 75,5% consideram seu nível de preparação em uma escala (medida de 0a 10) entre 9 (nove) e 10 (dez), 21,4% entre 7 (sete) e 8 (oito) e apenas 3,1% está abaixo da escala de 6 (seis). Segundo as avaliações dos candidatos a vereadores, o percentual de aprovação sobre o quanto se sente preparado para exercer o papel legislativo bastante elevado, está acima de 7 (sete), da ordem de 96,9%. Na Tabela 4 abaixo, apresenta-se os resultados das questões 2 a 6, onde os respondentes afirmaram seu nível de concordância acerca dos quesitos levantados.

Tabela 4: nível de concordância dos candidatos a vereadores acerca dos quesitos variados sobre papel a ser desempenhado pelo vereador eleito

| Questões Aplicadas | D | NA | C |
|--|-------|------|--------|
| 2. É função do vereador propor, discutir, aprovar as leis a serem aplicadas no âmbito do seu município. | 1,0% | 0,0% | 99,0% |
| 3. Cabe ao vereador acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento municipal e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo, independentemente de ser da base ou da oposição ao prefeito. | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 4. Entre as funções dos vereadores estão algumas funções executivas, como reforçar o policiamento nos bairros e melhorar o serviço de coleta de lixo do município, por exemplo. | 55,1% | 3,1% | 41,8% |
| 5. É dever do vereador resolver os problemas dos seus eleitores de forma pessoal. | 87,8% | 5,1% | 7,1% |
| 6. Cabe ao vereador legislar exclusivamente sobre assuntos de interesse da sua localidade ou região da sua base eleitoral. | 67,3% | 3,1% | 29,6% |

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora (2020).

Onde: D=Discordo, NA=Não sei Afirmar, C =Concordo

Quanto a função propor, discutir, aprovar as leis a serem aplicadas no âmbito do seu município (questão 2) em sua grande maioria (99,0%) concordaram que é sim função do legislativo, o que vai de encontro com os autores Hilleshein e Vendramin (2019) trazem que entre as funções está a elaboração e aprovação de legislações.

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

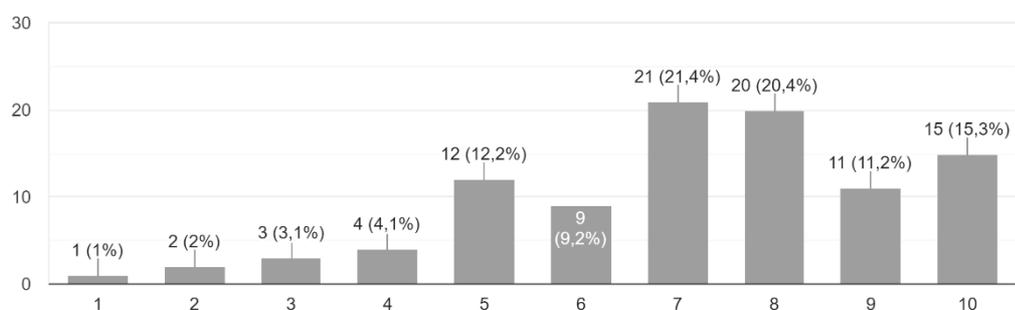
Acerca da função do vereador acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento municipal e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo, independentemente de ser da base ou da oposição ao prefeito. (questão 3), totalidade (100%) mostraram concordância, o que nota-se ser uma percepção positiva pois conforme traz a Constituição Federal, em seu artigo 31, a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, ou seja, cabe ao vereador a função de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Quanto as funções apresentadas (questão 4) serem de responsabilidade do vereador, 41,8% erraram, e acerca do dever de o vereador resolver problemas dos seus eleitores de forma pessoal (questão 5), 87,8% discordaram, mas 7,1% concordaram e 3,1% foram indiferentes. Essa minoria confronta seu entendimento com o que Santos e Andrade (2019, p.113) trazem, “é sabido que os vereadores são eleitos para representar a população, defender os interesses do coletivo, fiscalizar as ações do Poder Executivo. A Câmara Municipal é por lei, a casa do povo.”

Sobre legislar exclusivamente sobre os assuntos do interesse dos seus eleitores, conforme questão 6, há uma discordância de 67,3%, enquanto que 3,1% se mostraram indiferente. No entanto 29,6% acreditam que deve haver prioridades, o que implica certa preocupação nesse questionamento, uma vez que, como já abordado na literatura o Legislativo não deve dar prioridade ao seu eleitor, mas trabalhar para toda a municipalidade.

Na segunda seção é apresentado a compreensão dos candidatos a vereadores acerca da LGPD. No Gráfico 2 abaixo, reporta-se a percepção dos candidatos a vereadores acerca do nível de conhecimento sobre a LGPD (questão 7):

Gráfico 2: Percepção sobre o nível de conhecimento acerca da LGPD



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora (2020).

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Verifica-se que 68,4% dos respondentes consideraram seu nível de conhecimento acerca da LGPD igual ou maior que 7, enquanto 31,6% se ver na escala abaixo (de 1 a 6). Na tabela 5, são apresentadas questões acerca da percepção dos candidatos a vereadores acerca do nível de conhecimento sobre a LGPD, classificando cada alternativa em Certo ou Errado.

Tabela 5: Questões Aplicadas –8 a 12

| Assertivas | Certo | | Errado | | Total |
|---|-------|-------|--------|-------|-------|
| | Qtd | % | Qtd | % | Qtd |
| 8.A disciplina da proteção de dados pessoais, estabelecida na LGPD, tem como alguns dos seus fundamentos: O respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem. | 93 | 94,9% | 5 | 5,1% | 98 |
| 9.Para os fins da LGPD, os dados pessoais, são as informações relacionadas às pessoas naturais identificadas ou identificáveis e o banco de dados é conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico. | 86 | 87,8% | 12 | 12,2% | 98 |
| 10.Para os fins da LGPD, o controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. | 81 | 82,7% | 17 | 17,3% | 98 |
| 11.O Poder Público tem poder para transferir a entidades privadas dados pessoais dos cidadãos constantes de bases de dados a que tenha acesso, enquanto as entidades privadas não tem esse poder. | 29 | 29,6% | 69 | 70,4% | 98 |
| 12.Quanto a responsabilização, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando não seguir as instruções lícitas do controlador ou descumprir as obrigações da LGPD. | 75 | 76,5% | 23 | 23,5% | 98 |
| 13.A pessoa que decidir ingressar no setor público estará aderindo ao regime jurídico próprio da administração pública que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade. | 91 | 92,9% | 7 | 7,1% | 98 |
| 14.A LGPD estabelece que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo exceção prevista em lei. | 71 | 72,4% | 27 | 27,6% | 98 |

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaborado pela autora (2020).

A respeito dos quesitos acerca da LGPD, pode-se notar que os candidatos apresentam índice de acerto relevante acerca dos fundamentos estabelecidos na disciplina da proteção de dados (questão 8), na qual 94,9% responderam de forma assertiva, assim como, sobre o conceito do que são dados pessoais (questão 9) e quanto ao papel do controlador (questão 10), 87,8% e 82,7% respectivamente acertaram.

Sobre o questionamento do Poder Público ter poder para transferir a entidades privadas dados pessoais dos cidadãos constantes de bases de dados a que tenha acesso, enquanto as entidades privadas não têm esse poder (questão 11), 70,4% dos respondentes acertaram, no entanto, 29,6% não foram assertivos com o que prevê a Lei 13.709/2018 em seu art. 26, § 1º, que é vedado no geral Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados, salvo exceções.

Quanto a responsabilização do operador responder solidariamente em casos de danos causados pelo tratamento quando não seguido o que está estabelecido nas normas (questão 12) verificou-se acerto de 76,5%, ressalta-se que embora houve acerto da grande maioria, 23 dos respondentes erraram a questão. Quanto ao regime jurídico próprio aos ingressantes na administração pública que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade, em sua grande maioria acertaram, cerca de 92,9% (questão 13).

Por fim, foi questionado quanto ao estabelecimento do direito do titular dos dados pessoais em obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo exceção prevista em lei, 72,4% consideraram a assertiva correta e 27,6% consideraram errada.

4.2 Avaliação do nível de compreensão dos candidatos a vereadores acerca do papel do vereador e compreensão acerca da LGPD: Aplicabilidade da técnica TRI.

Após a análise descritiva da amostra segue-se para a avaliação do nível compreensão dos candidatos a vereadores acerca do papel do vereador na câmara legislativa e sua compreensão acerca da LGPD. Nesse ponto, utilizou-se a técnica TRI. A Tabela 7 reporta as

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

estatísticas de avaliação do nível de compreensão dos candidatos sobre o papel desempenhado pelo vereador eleito:

Tabela 7: Nível de compreensão sobre o papel do vereador eleito

| Item | Label | a_i | b_i |
|------|---|--------|-------|
| 1 | É função do vereador propor, discutir, aprovar as leis a serem aplicadas no âmbito do seu município. | -18.88 | 2.32 |
| 2 | Cabe ao vereador acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento municipal e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo, independentemente de ser da base ou da oposição ao prefeito. | 24.13 | -1.76 |
| 3 | Entre as funções dos vereadores estão algumas funções executivas, como reforçar o policiamento nos bairros e melhorar o serviço de coleta de lixo do município, por exemplo. | 1.41 | -0.19 |
| 4 | É dever do vereador resolver os problemas dos seus eleitores de forma pessoal. | 33.42 | -1.19 |
| 5 | Cabe ao vereador legislar exclusivamente sobre assuntos de interesse da sua localidade ou região da sua base eleitoral. | 5.51 | -0.46 |

Fonte: Adaptado da saída do software IRTPro®

É possível notar que os valores reportados para o parâmetro de discriminação (a_i) dos itens 2 a 5 se encontram alinhados ao recomendado pela literatura (valores positivos e superiores a 0,3), pode-se observar que o item 1 apresenta valor negativo, de acordo com Silva (2014), não são esperados itens com valores negativos, já que indicam que a probabilidade de responder corretamente ao item diminui com o aumento da habilidade. O parâmetro (a_i) capta a capacidade do item, isoladamente, e do instrumento (analisando a média dos parâmetros), de segregarem os respondentes, em que, quanto maior o valor de (a_i), maior poder de discriminação dos respondentes.

Assim, diante do apresentado, infere-se que de acordo com as categorias sugeridas por Baker (2001), o nível de discriminação dos itens 2 a 5 variaram de alto (1,35 a 1,69) a muito alto (1,70 ou mais) o que é importante quando deseja-se mensurar conhecimento e/ou compreensão.

Quanto ao parâmetro (b_i), é denominado índice de dificuldade do item, este é reportado na mesma escala do construto latente de interesse, relacionando-se diretamente ao valor theta (habilidade latente - θ_j) quando a probabilidade de o sujeito acertar ao item é de 50% (COUTO; PRIME, 2011), ou seja, (b_i) indica a quantidade de habilidade latente (no caso, conhecimento acerca do papel

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

do vereador no legislativo) minimamente necessária para que o respondente acerte o item. Analisando os valores reportados na Tabela 7 itens, oscilando na faixa de -3 (itens fáceis) a +3 (itens difíceis) percebe-se que a maioria dos itens elaborados apresentam níveis relativamente baixos de dificuldade, logo, esperava-se um desempenho importante por parte dos respondentes da pesquisa.

Dado que o setor público é um dos maiores detentores de dados dos cidadãos e o Legislativo como parte do poder público no âmbito municipal precisa deter dos conhecimentos acerca da LGPD, assegurando o uso devido dos dados. A Tabela 8 reproduz as estatísticas de avaliação utilizando a técnica TRI quanto nível de compreensão dos candidatos sobre a LGPD:

Tabela 8: Compreensão dos candidatos acerca da LGPD

| Item | Label | a_i | b_i |
|------|--|-------|--------|
| 1 | A disciplina da proteção de dados pessoais, estabelecida na LGPD, tem como alguns dos seus fundamentos: O respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem. | 27.15 | -1.62 |
| 2 | Para os fins da LGPD, os dados pessoais, são as informações relacionadas às pessoas naturais identificadas ou identificáveis e o banco de dados é conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico. | 0.45 | -4.57 |
| 3 | Para os fins da LGPD, o controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. | 0.36 | -4.44 |
| 4 | O Poder Público tem poder para transferir a entidades privadas dados pessoais dos cidadãos constantes de bases de dados a que tenha acesso, enquanto as entidades privadas não tem esse poder. | 0.50 | -1.83 |
| 5 | Quanto a responsabilização, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando não seguir as instruções lícitas do controlador ou descumprir as obrigações da LGPD. | 1.70 | -1.03 |
| 6 | A pessoa que decidir ingressar no setor público estará aderindo ao regime jurídico próprio da administração pública que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade. | 0.21 | -12.23 |
| 7 | A LGPD estabelece que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo exceção prevista em lei. | 0.90 | -1.25 |

Fonte: Adaptado da saída do software IRTPro®

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

O poder de discriminar sujeitos com magnitudes distintas no traço latente avaliado é uma das características que refletem a qualidade de um item (SILVA,2014). A análise de cada item da escala de atitudes em relação à Estatística mostrou o parâmetro de discriminação (a_i) variando entre 0,21 (item 6) e 27,15 (item 1), conforme consta na tabela acima, ou seja, variou de muito baixo a muito alto.

Os itens 1 (sobre os fundamentos da LGPD) e item 5 (quanto a responsabilização do operador responder solidariamente) são os que melhor discriminam a população quanto ao traço latente, já os itens 3 (papel do controlador) e 6 (sobre as normas no tocante da LGPD previstas para quem ingressar no setor público) são os que menos discriminam a população quanto ao traço latente.

Acerca do grau de dificuldade do item (b_i), medido na mesma unidade da escala da habilidade do indivíduo (θ_j), os itens apresentam nível de dificuldade baixos, uma vez que, oscilam de -12,23 (item 6) a -1,03 (item 5), logo esperava-se um desempenho importante por parte dos respondentes da pesquisa. Pasquali e Primi, (2003) trazem que embora b **pode assumir valores entre $-\infty$ e $+\infty$, frequentemente está dentro do intervalo $[-3;3]$.**

Em geral, conclui-se que os candidatos a vereadores apresentam nível moderado de entendimento acerca das funções do vereador. Notou-se ainda a existência de uma correlação fraca positiva entre o nível de compreensão do papel do vereador e a auto avaliação (coeficiente de correlação de 0,04^{ns}). Em relação ao conhecimento acerca da LGPD apresentam nível satisfatório de compreensão. Notou-se ainda a existência de uma correlação fraca negativa entre o nível de compreensão e a auto avaliação, a percepção do nível de conhecimento, por parte dos candidatos, acerca da LGPD (coeficiente de correlação de -0,032^{ns}).

Diante do apresentado, pode-se concluir que, independentemente dessas variáveis testadas, os candidatos a vereadores participantes do presente estudo apresentam nível moderado de compreensão do papel do vereador e no tocante da LGPD o que sugere que a formação do próximo parlamento municipal pode deixar a desejar na condução das discussões de maior relevância para o interesse público local, representando as necessidades de toda a população e não somente de seus eleitores, assim como, no tocante do entendimento das suas funções e atuação poder legislativo perante a LGPD, a partir de sua atribuição de controle e fiscalização, de forma a monitorar se a proteção de dados pessoais e sensíveis, o legislativo

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

precisa estar atento com a quantidade de informações que passam pela câmara municipal, estando atento a seu papel de fiscalizador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD vem para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo e como trazido pela literatura o vereador como parte do poder público no âmbito municipal precisa estar atento ao seu papel de fiscalizador e ser cuidadoso com a quantidade de informações que passam pela câmara municipal, de forma a monitorar se a proteção de dados pessoais e sensíveis efetivou-se enquanto política pública e cumprimento legal.

A maioria dos candidatos apresentaram concordância acerca do papel do vereador e a compreensão acerca da LGPD, assim como discordaram de questões erradas, a aprovação do seu nível de conhecimento não se reflete na realidade, sobre o que é necessário em termos de saberes individuais no que diz respeito as suas funções enquanto vereador, uma vez que, embora em um escala (de 0 a 10) em sua grande maioria considerar estar acima de 7, foi constatado que os mesmos apresentam dificuldades de compreensão acerca de questões importantes, como, quanto as atribuições das funções dos vereadores, 41,8% erraram o quesito, ou ainda, quando questionado sobre o vereador legislar exclusivamente sobre assuntos de interesse da sua localidade ou região da sua base eleitoral em que 29,6% concordarem, e como já abordado, cabe ao vereador representar os interesses de toda a população, e não só do seu eleitorado, essa visão pode comprometer as decisões tomadas pela legislativo municipal.

A cerca do papel do vereador propor, discutir e aprovar as leis no âmbito do município em quase sua totalidade (99%) acertaram. Outro ponto que merece destaque é quanto ao seu papel com agente fiscalizador da execução do orçamento e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo, 100% foram assertivos o que é de real importância a compreensão por parte de quem pretende assumir um cargo no legislativo, uma vez que, a apreciação do orçamento e o papel fiscalizador são questões fundamentais.

Quando se trata da compreensão dos candidatos acerca da LGPD os dados apontam a compreensão de questões essenciais no que diz respeito aos fundamentos da lei, (94,9% de acerto) aos conceitos do que são dados pessoais (87,8% de acerto) e ao papel do controlador

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

(82,7%) e responsabilização do operador (76,5% de acerto) e as regras previstas a quem ingressar no setor público (92,9% de acerto).

É possível visualizar que nas questões acerca do Poder Público ter poder para transferir a entidades privadas dados pessoais dos cidadãos constantes de bases de dados a que tenha acesso, enquanto as entidades privadas não ter esse poder, 29,6% erraram, assim como, ao que a LGPD estabelece sobre o direito que o titular dos dados pessoais tem a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo exceção prevista em lei, 27,6% erraram. Uma minoria, mas que tem uma representatividade significativa, já que o mau uso do tratamento desses dados por parte do poder público pode ferir o direito à privacidade e a intimidade dos indivíduos, assim, é importante assegurar que os tratamentos de dados serão geridos de forma responsável, atuando na melhoria da eficiência e da eficácia na Administração Pública.

A pesquisa evidenciou que os pesquisados embora apresentarem um conhecimento moderado em termos gerais das questões apresentadas, aponta-se uma necessidade de melhor formação sobre as funções legislativas ressaltando-se que, sendo o poder público detentor de tantos dados pessoais e sensíveis, carece atenção e aprofundamento acerca do que expressa a LGPD, e compete aos vereadores estarem atentos ao uso do tratamento desses dados por parte do poder público, para que não venha a ferir o direito à privacidade e a intimidade dos indivíduos.

Como limitação do estudo, o questionário foi aplicado aos candidatos da região Nordeste do pleito eleitoral de 2020 com candidaturas registradas na justiça eleitoral. Vale ressaltar que dentre as dificuldades encontradas foi quanto ao tempo de coleta, que foi de 27 de setembro a 15 de novembro, período em que os candidatos estavam em campanha eleitoral e devido a pandemia o contato foi todo via redes sociais, muitos candidatos se recusaram ou sequer visualizaram o questionário. É importante ressaltar que a quantidade de retorno ao questionário, assim como, o critério de acessibilidade, notoriamente, impossibilita quaisquer generalizações estatísticas, no entanto, o mapeamento do nível de conhecimento dos candidatos contemplados no presente estudo não apresenta, no ponto de vista da pesquisadora, motivações para se distinguirem dos demais candidatos na região contemplada.

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a vereadores na região Nordeste

Como sugestão de trabalhos futuros, sugere-se realizar: a) análise similar, com os vereadores eleitos; b) um estudo das principais dificuldades na aplicabilidade da LGPD na Administração Pública.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Diogo De Calasans Melo; BARRETO, Roberta Hora Arcieri. A ausência da atividade fiscalizadora na lei geral de proteção de dados pessoais e sua ineficácia. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 8, n. 2, p. 61-73, 2020.

AQUINO, Maurinete Coelho de, et al. Processo Orçamentário na Administração Pública: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a Vereadores dos municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA sobre o processo orçamentário. *In*: 13º Encontro Nordestino de Contabilidade, 13., 2017, Natal. **Anais..** Natal: ENECON, 2017, 163p.

ARAGÃO, Suélyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 14, n. 3, 2020.

BAKER, F. B. **The basics of item response theory**. ERIC Clearinghouse on Assessment and Evaluation, University of Maryland, College Park, MD, 2001. 185 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos Jurídicos: Direito Digital e proteção de dados pessoais**, ano, v. 21, p. 163-170, 2020.

CHAGAS, Anivaldo Tadeu Roston. O questionário na pesquisa científica. **Administração on line**, v. 1, n. 1, p. 25, 2000.

CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. A Lei Geral de Proteção de Dados e seus reflexos nas relações jurídicas trabalhistas. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 247, 2021.

**Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos
Candidatos a vereadores na região Nordeste**

COUTO, Gleiber; PRIMI, Ricardo. Teoria de resposta ao item (TRI): conceitos elementares dos modelos para itens dicotômicos. **Boletim de Psicologia**, v. 61, n. 134, p. 1-15, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei, Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019. Brasília, 2019. p. 147.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado; VARELLA, Marcelo D. Os desafios da Administração Pública na disponibilização de dados sensíveis. **Revista Direito GV**, v. 14, n. 2, p. 513-536, 2018.

FLÔRES, Mariana Rocha de. Desafios e perspectivas da proteção de dados pessoais sensíveis em poder da administração pública: entre o dever público de informar e o direito do cidadão de ser tutelado, Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade Antonio Meneghetti (AMF) . 2019, Recanto Maestro-Restinga Sêca, 2019. p.29.

HILLESHEIN, Bianca Carolina; VENDRAMINI, Patrícia. Competências na Câmara Municipal de Antônio Carlos–SC: uma análise da trajetória dos vereadores no exercício parlamentar. *In: III Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa no Campo de Públicas*, v. 3., n.3, 2019, Natal. **Anais...** Natal: IIIENEP, 2019, p. 1385-1402.

LOURENÇO, Ana Lucia; TAQUES, João Daniel Vilas Boas. O papel das ouvidorias públicas na implementação da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD). **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v. 7, n. 13, 2020.

MAGRI, Marli Rocha. Lei Geral de Proteção de Dados: principais aspectos e impactos de sua vigência. *In: 1º Congresso Direito e Humanos*, 1., 2019, Barra do Garças. **Anais...** Barra do Garças: UniCathedral, 2020, p. 167-173.

MARTINS, G. A., THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS, Elivelton Soares et al. Análise da compreensão dos legisladores municipais sobre a lei de responsabilidade fiscal. **Práticas de Administração Pública**, v. 4, n. 2, p. 29-49, 2020.

MIRAGEM, Bruno. A lei geral de proteção de dados (lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. **Revista dos Tribunais**, v. 1009, 2019.

MOREIRA JUNIOR, F. J. **Sistemática para a implantação de Testes Adaptativos Informatizados baseados na Teoria da Resposta ao Item**. 2011, 334 f. Tese (Doutorado) – Centro Tecnológico, UFSC, Florianópolis.

**Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise empírica sobre a compreensão dos
Candidatos a vereadores na região Nordeste**

NASCIMENTO, João Carlos Hipólito Bernardes et al. Avaliação Institucional: Aplicação da Teoria da Resposta ao Item Para Avaliação Discente em Ciências Contábeis. **Future Studies Research Journal: Trends and Strategies**, v. 8, n. 2, p. 117-143, 2016.

OLIVEIRA, Adriana Carla Silva; ARAÚJO, Douglas da Silva. O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do auxílio emergencial à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Liinc em Revista**, v. 16, n. 2, p. e5318-e5318, 2020.

OLIVEIRA, Nairobi Spiecker de. Segurança da Informação para Internet das Coisas (IoT): uma Abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Revista Eletrônica de Iniciação Científica em Computação**, v. 17, n. 4, 2019.

OLIVEIRA, Priscila Gois de et al. Direito à privacidade dos indivíduos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018-LGPD. **Revista Direito UTP**, v. 1, n. 1, p. 99-117, 2020.

PASQUALI, Luiz; PRIMI, Ricardo. Fundamentos da teoria da resposta ao item: TRI. **Avaliação Psicológica: Interamerican Journal of Psychological Assessment**, v. 2, n. 2, p. 99-110, 2003.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2006.

SANTOS, André Luis Mattos; DA SILVA, Rubens Alves. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM ADVENTO DA LEI 13.709 DE 2018. **Revista Artigos. Com**, v. 7, p. e1869-e1869, 2019.

SANTOS, Florice Emídio dos; ANDRADE, Michel de. Atuação da vereança no município de Juína e a compreensão de sua função pública. **Revista de Comunicação Científica**, v. 4, n. 1, p. 112-123, 2019.

SILVA, Lucas Gonçalves, MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 56, p. 354-377, 2019.

SILVA, Etienne Pereira da. Teoria de resposta ao item: análise de atitude dos graduandos em relação às disciplinas de estatística, Monografia (Graduação em Estatística) – Universidade de Brasília (UnB), 2014. Brasília, 2014. p. 9.